



MINUTA DE CONTRATO N°. _____/2018 SEMUSA-PMM-PP-SRP

TERMO DE CONTRATO N°. ____/2018,
DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 016/2018 SEMUSA-PMM-PP-SRP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES "LIXO HOSPITALAR", PRODUZIDOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARAPANIM E A (as) PESSOA (s) JURÍDICA (s) ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE MARAPANIM**, Estado do Pará, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 13.583.637/0001-08, sediado na Rua Diniz Botelho, n°. 334 - Bairro Centro - CEP: 68.760-000 Marapanim/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **MARIA ALICE LEAL**, brasileira, Solteira, Portadora da Cédula de Identidade n°. 4652132 (PC/PA) e, inscrita no CPF/MF sob o n°. 150.066.032-91, residente e domiciliada em Castanhal, residente e domiciliada na Travessa Cônego Leitão, n°. 1863-APT n°. 104, Bairro Centro, CEP: 68.743-020 Castanhal/PA e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede instalada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). _____, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade n°. _____, e inscrito (a) no CPF/MF sob o n°. _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo: **Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Execução de Serviços de Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Hospitalares "Lixo Hospitalar", Produzidos pela Unidade Básica de Saúde e Postos de Saúde da Família - PSF's do Município de Marapanim**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de R\$ _____ (_____), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. TOTAL ESTIMADA
------	-----------	----------------	----------------	-----------------------





CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de ____ (____) ____, com início em ____ de ____ de 2018, e término em ____ de ____ de 2018, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 016/2018 SEMUSA-PMM-PP-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Marapanim

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇO

5.1. Para fornecimento os serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os serviços, mediante a apresentação de "Ordem de Serviço" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. A "Ordem de Serviço" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os serviços serão recusados quando executados de forma adversa e em desacordo as características estabelecidas no Anexo II do Edital.

5.3. Os serviços recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os serviços especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;





6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, bem como, comunicar previamente a CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviço, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2.8. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das Unidades de Saúde.

6.2.9. Destinar material e equipamentos adequados e em um numero suficiente ao desenvolvimento das atividades.

a) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

b) Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionadas em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamento, contendo identificação do conteúdo.





6.2.10. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

6.2.11. Adotar medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

6.2.12. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado, de forma a garantir sua fiel execução.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Serviço;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.4.5. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.

6.4.6. Permitir o acesso às dependências das Unidades de Saúde, desde que devidamente trajados e identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, por meio de portaria.





7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de serviços realizados e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, da nota





fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

11.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.





12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de MARAPANIM/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marapanim - Pará, ____ de _____ de 2018.

Município de Marapanim/PA
Contratante

Razão Social
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF nº. _____ .

2ª. _____ . CPF nº. _____ .

